

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE O DIREITO A CARGA HORÁRIA REDUZIDA AO POLICIAL MILITAR		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	11/11/2024 15:25:00	Data da assinatura:	11/11/2024 15:26:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/11/2024

DISPÕE SOBRE O DIREITO A CARGA HORÁRIA REDUZIDA AO POLICIAL MILITAR, POLICIAL CIVIL, BOMBEIRO MILITAR E AO AGENTE PENITENCIÁRIO COM FILHO OU DEPENDENTE COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo garantir a redução da jornada de trabalho de trabalho ao policial militar, policial civil, bombeiro militar e ao agente penitenciário estaduais que possuem filhos com diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA) terão carga horária reduzida à metade

Art. 2º Para fazer jus à redução da jornada de trabalho, o pai, mãe ou responsável legal deverá apresentar relatório médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) da criança, emitido por profissional de saúde habilitado.

Art. 3º A redução da jornada de trabalho poderá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) e de no máximo 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho total estabelecida para o cargo ou função exercida, a serem distribuídas ao longo da semana.

Art. 4º A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios trabalhistas, previdenciários ou de carreira, garantindo-se ao pai, mãe ou responsável legal o recebimento integral de seus vencimentos ou salários.

Art. 5º Os órgãos competentes deverão estabelecer regulamentações complementares para a efetiva aplicação desta lei.

Deputado Estadual Apóstolo Luiz Henrique

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa conceder o direito a carga horária reduzida ao policial militar, policial civil, bombeiro militar e ao agente penitenciário, que tenha filho ou dependente com transtorno do espectro autista (TEA), sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário.

Essa medida simples, porém extremamente necessária, oferece a possibilidade do equilíbrio profissional e pessoal aos profissionais que cuidam de nossa segurança, garantindo o suporte necessário àqueles que passam por situações excepcionais.

Ao permitir uma redução na carga horária de trabalho, o Estado demonstra uma compreensão das demandas extras colocadas sobre esses indivíduos e suas famílias, facilitando a dedicação necessária aos cuidados e ao acompanhamento especializado de seus dependentes.

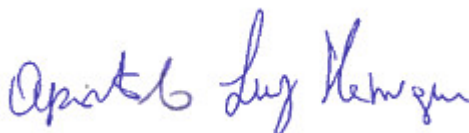
A flexibilização da carga horária contribui para reduzir a sobrecarga emocional frequentemente associadas à responsabilidade de cuidar de um dependente com deficiência, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Ademais, essa proposta tem o intuito de tornar um direito que já é reconhecido em diversos entes federados, como é o caso do Estado do Mato Grosso do Sul.

Policiais Militares responsáveis por pessoas com deficiência têm direito a escala reduzida .

Policiais Militares de Mato Grosso do Sul que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência (congenita ou adquirida) Têm direito a jornada de trabalho reduzida, sem prejuízo à remuneração e sem a necessidade de compensação. O direito é assegurado a Policiais Militares que apresentarem laudo médico e que trabalham em dois turnos de, no mínimo 36 horas semanais.

Assim, pelo exposto, em se tratando de importante avanço em nossa legislação , pedimos o apoio de nossos pares para sua aprovação.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)